



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	24	41
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	19	38
3A – Cemitério de Alhandra	0	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	24	44
5 – Piscina da Cimpor	13	1	27	62

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 62 µg/m³ e ocorreu na estação de medição EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 22.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, à exceção da EM 5 – Piscina da Cimpor em que o valor máximo aumentou ligeiramente.
- 3- A estação de medição EM 3A – Cemitério de Alhandra mantém-se inoperacional devido a avaria do equipamento amostrador. Este encontra-se em fase de reparação, situação já referida anteriormente.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2016 até maio de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de junho de 2017

O Técnico,


M^ª João Gonçalves Fernandes

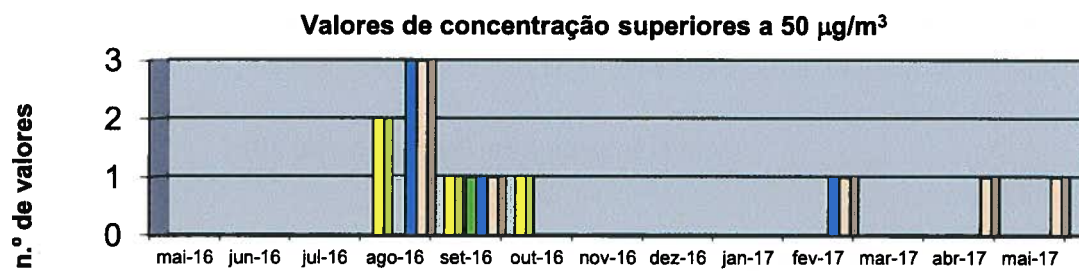
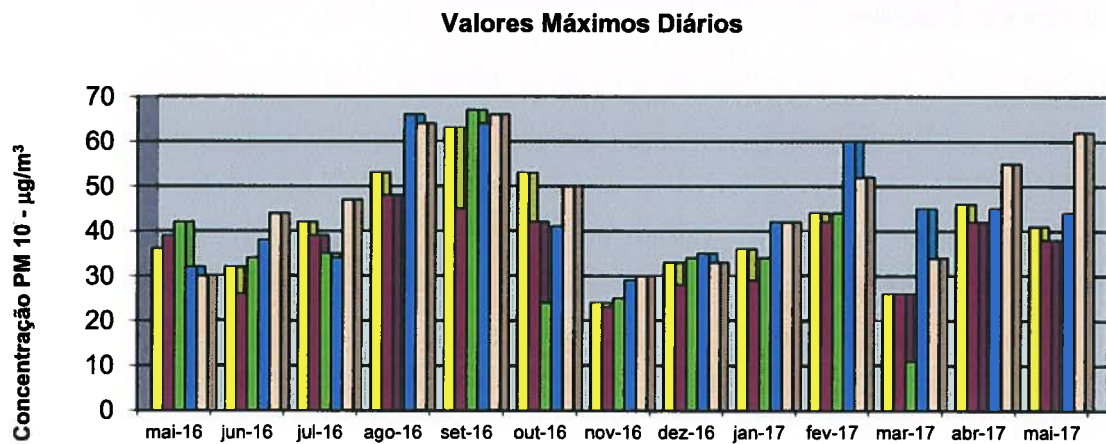
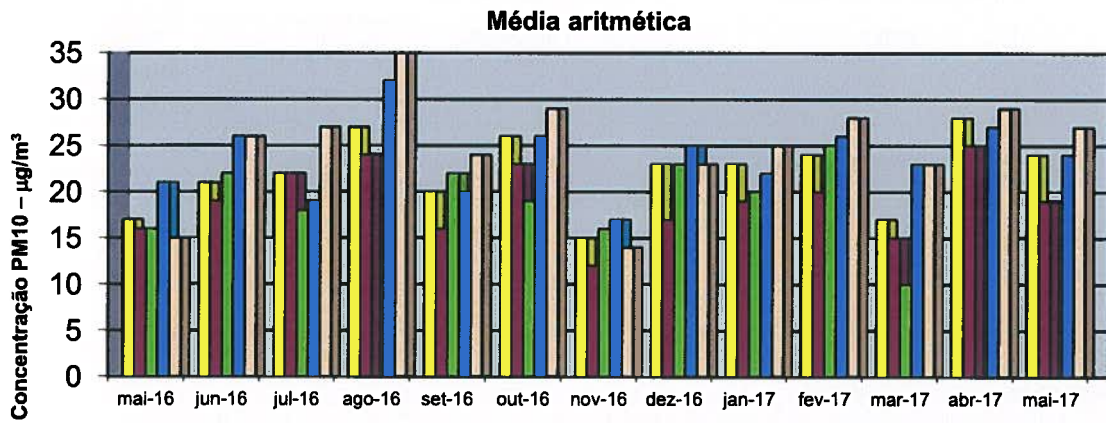
O Responsável,


Vitória Gabriel Simões



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2017



- | | |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A - Cemitério de Alhandra | ■ 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| ■ 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	241	0,14905	0,15104	54,5532	36	
03	246	0,15154	0,15311	54,5530	29	
04						
05	251	0,15369	0,15471	54,5560	19	
06						
07						
08	256	0,14603	0,14752	54,5416	27	
09						
10	261	0,14662	0,14790	54,5555	23	
11						
12						
13						
14						
15	266	0,14858	0,14923	54,5285	12	
16						
17	271	0,15172	0,15270	54,5600	18	
18						
19	276	0,14515	0,14623	54,5481	20	
20						
21						
22	281	0,14910	0,15135	54,5401	41	
23						
24	286	0,14682	0,14902	54,5299	40	
25						
26	291	0,14686	0,14795	54,5583	20	
27						
28						
29	296	0,14730	0,14781	54,5595	9	
30						
31	301	0,14814	0,14887	54,5299	13	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de junho de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Luís Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	242	0,15028	0,15162	54,5401	25	
03	247	0,15369	0,15421	54,5401	10	
04						
05	252	0,15193	0,15269	54,5401	14	
06						
07						
08	257	0,14517	0,14647	54,5381	24	
09						
10	262	0,15071	0,15166	54,5397	17	
11						
12						
13						
14						
15	267	0,14678	0,14726	54,5546	9	
16						
17	272	0,14701	0,14788	54,5550	16	
18						
19	277	0,14428	0,14532	54,5266	19	
20						
21						
22	282	0,14462	0,14671	54,5567	38	
23						
24	287	0,14982	0,15170	54,5421	34	
25						
26	292	0,15345	0,15440	54,5369	17	
27						
28						
29	297	0,14574	0,14624	54,5536	9	
30						
31	302	0,14763	0,14843	54,5583	15	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de junho de 2017

O Técnico de amostragem

Paula Lourenço

O Técnico

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	243				-	
03	248				-	
04						
05	253				-	
06						
07						
08	258				-	
09						
10	263				-	
11						
12						
13						
14						
15	268				-	
16						
17	273				-	
18						
19	278				-	
20						
21						
22	283				-	
23						
24	288				-	
25						
26	293				-	
27						
28						
29	298				-	
30						
31	303				-	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>0</u>	Valor máximo:	<u>0</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>#DIV/0!</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de junho de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	244	0,14721	0,14950	54,5260	42	
03	249	0,14981	0,15219	54,5213	44	
04						
05	254	0,15100	0,15224	54,5248	23	
06						
07						
08	259	0,15366	0,15426	54,5555	11	
09						
10	264	0,14956	0,15150	54,5373	36	
11						
12						
13						
14						
15	269	0,14856	0,14908	54,5611	10	
16						
17	274	0,14897	0,14941	54,5615	8	
18						
19	279	0,14292	0,14398	54,5372	19	
20						
21						
22	284	0,14381	0,14596	54,5362	39	
23						
24						
25						
26	294	0,14682	0,14770	54,5559	16	
27						
28						
29	299	0,14462	0,14559	54,5507	18	
30						
31	304	0,15097	0,15201	54,5378	19	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de junho de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Yago Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS: maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	245	0,15148	0,15394	54,5410	45	
03	250	0,14965	0,15142	54,5522	32	
04						
05	255	0,15041	0,15142	54,5569	19	
06						
07						
08	260	0,15176	0,15310	54,5620	25	
09						
10	265	0,14734	0,14845	54,5278	20	
11						
12						
13						
14						
15	270	0,14822	0,14920	54,5336	18	
16						
17	275	0,14747	0,14841	54,5186	17	
18						
19	280	0,14791	0,14923	54,5289	24	
20						
21						
22	285	0,15131	0,15468	54,5359	62	(2)
23						
24	290	0,15017	0,15226	54,5332	38	
25						
26	295	0,14998	0,15115	54,5247	21	
27						
28						
29	300	0,14502	0,14572	54,5531	13	
30						
31	305	0,14839	0,14938	54,5600	18	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>62</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de junho de 2017

O Técnico de amostragem

Eute Loureiro

O Técnico

Yago Fernandes

